

PROCOLO DE INTENÇÕES QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO  
DE GOIAS, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE AGRICULTURA  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO -  
SEAPA E A EMPRESA SIAGRI  
SISTEMAS DE GESTÃO LTDA -  
CONEXA HUB DE INOVAÇÃO

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, situada na Rua 256 n.52, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, representada por seu titular, Antônio Carlos de Souza Lima Neto, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF n. 296.812.918-08 e **SIAGRI SISTEMAS DE GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.435.301/0004-16, com sede na Av. Caiapó nº 1528, Setor Santa Genoveva, Goiânia – GO, CEP 74.672-400, neste ato representada por Carlos Antônio Barbosa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 578.001.891-04 residente e domiciliado na cidade de Goiânia- GO e Aumir Donizetti Zanelatto, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.643.118-12 residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO e Francisco Eduardo Bitu de Freitas, CEO Conexa Hub de Inovação, CPF 324.491.433-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem celebrar o presente **PROCOLO DE INTENÇÕES - Registro de Compromisso de Vontades**, nos limites da legislação pertinente, em especial Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.032/95, Lei Estadual n.17.928/12 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem por objetivo firmar a intenção de desenvolvimento de ações conjuntas para o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes, sem objetivo de lucro, em regime de mútua cooperação, entre a Administração Pública e a entidade privada qualificada no preâmbulo, visando à realização de objetivos de interesse social e comum dos partícipes, com

(3) 







vistas ao desenvolvimento e fomento do ecossistema de startups e de iniciativas tecnológicas destinadas ao desenvolvimento do agronegócio no Estado de Goiás, abrangendo as áreas operacionais, de produção, comercialização, logística, gestão, de ensino, pesquisa e extensão, obedecidos os limites da legislação pertinente, em especial Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.032/95, Lei Estadual n.17.928/12

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante aditivo a este ou ao futuro Convênio ou ajuste similar.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS**

Caberão aos partícipes ações e intercâmbio técnico e científico com vistas a estimular e programar ações conjuntas em futuro Convênio ou ajuste similar, somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, seus agentes e serviços, bem como outras entidades públicas e privadas que manifestarem desejo de atuar nesta parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIDADE**

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente Instrumento serão definidas e detalhadas entre os partícipes e demais entidades públicas e privadas que desejarem integrar a parceria, em que serão estabelecidas as responsabilidades em consonância com as propostas e demandas apresentadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO**

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria de natureza técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento contratual a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros. Esta aprovação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega do material para o outro partícipe. Caso não haja oposição

  
[Ente  
A





ao conteúdo do material dentro deste prazo, será considerada a concordância tácita com a publicação pelos meios de comunicação cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DE NOVOS INTEGRANTES**

Outras entidades públicas e privadas que manifestarem desejo de integrarem esta iniciativa com vistas à consecução do objeto poderão ser admitidas, desde que seu objeto social tenha relação com as características do programa proposto, disponham de comprovadas condições técnicas para atuação e sejam aprovadas pelos demais integrantes da iniciativa.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO**

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão tomada no âmbito do presente Instrumento, que vá contra ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

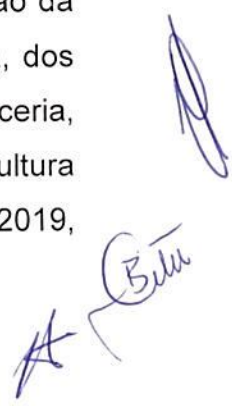
Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas e a não celebração do futuro Convênio ou ajuste similar.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A SEAPA providenciará a publicação resumida do presente Protocolo de Intenções, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA EFICÁCIA**

O Protocolo de Intenções terá eficácia condicionada à apresentação da documentação de regularidade fiscal exigida pela legislação de regência, dos partícipes e entidades públicas e privadas que queiram integrar a parceria, dispensada a outorga da Advocacia Setorial da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEAPA – GO, nos termos do Parecer 149/2019, autos 201917647000766.



## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de Direito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Goiânia, 01 de julho de 2019.

### Pela SEAPA – Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento



Antônio Carlos de Souza Lima Neto  
Secretário de Agricultura Pecuária e Abastecimento

### Pela Parceira SIAGRI Sistema de Gestão Ltda – Conexa Hub de Inovação



Aumir Donizetti Zanelatto




Carlos Antônio Barbosa



Francisco Eduardo Bitu de Freitas

### Testemunhas:

1 – Nome/assinatura:   
Michely Pereira de Souza

2 – Nome/assinatura:

**RECEBIDO**

Em, 22/07/19 às 14:20

PROTOCOLO SETORIAL

